CRESS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

DECRETO Nº 6.355, de 25 de julho de 2005.

Aprova e homologa novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com o teor do texto anexo, parte integrante desse Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de julho de 2005.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Eliana Ahlert Heberle,
Secretária de Administração.

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Lajeado - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 5.646 de 28 de dezembro de 1995, na forma do artigo16 item IV da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social de 07 de dezembro de 1993, é órgão deliberativo e controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matérias de sua competência.

Parágrafo Único. O CMAS integra a estrutura básica da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, funciona em consonância com o Conselho Estadual e Federal de Assistência Social e articula-se com seus congêneres municipais, cabe ao Prefeito o poder de homologação e veto.

Art. 2º O CMAS é o órgão encarregado do estudo e busca de soluções dos problemas relativos à Assistência Social, especialmente no que se refere a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A área de atuação do CMAS limita-se ao Município de Lajeado/RS.

Art. 4º O CMAS tem sede e foro na cidade de Lajeado, com duração por tempo indeterminado.

Art. 5º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) elaborar e publicar seu Regimento Interno;

b) estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

c) aprovar a política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

d) acompanhar e controlar execução da Política Municipal de Assistência Social;

e) aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

f) zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social;

g) normatizar as ações e regular a prestação de serviços da natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as diretrizes da Política de assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

h) aprovar a proposta orçamentária dos recursos finalísticos destinados às ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

i) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

j) aprovar proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social;

k) inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, educação e saúde de âmbito municipal;

l) propor ao CMAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

m) acompanhar e avaliar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho das ações de assistência social;

n) acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;

o) propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Município;

p) dar publicidade a todas as deliberações do CMAS;

q) convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme periodicidade estabelecida na LOAS;

r) estabelecer interlocuções com os demais Conselhos das políticas setoriais;

s) apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;

t) aprovar o Relatório Anual de Gestão;

u) em atendimento ao Decreto nº 5209, art. 29 e 30, de 17 de setembro de 2004, é de responsabilidade do CMAS, o acompanhamento, controle e fiscalização do Programa Bolsa Família no âmbito do Município.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) três representantes da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
b) um representante da Secretaria da Educação;
c) um representante da Secretaria de Saúde;
d) um representante da Secretaria da Fazenda;
e) um representante da Secretaria de Administração;
f) um representante da Assessoria Jurídica;
g) um representante da Secretaria do Meio Ambiente.

II - dos Prestadores de Serviços da Área:

a) um representante das entidades de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

b) um representante de Instituições de Atendimento a Crianças e ou Adolescentes;

c) um representante de Instituições Religiosas;

d) um representante da ASCAR /EMATER - RS.

III - dos Profissionais da Área:

a) um representante das Assistentes Sociais, do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

b) um representante dos Psicólogos, do Conselho Regional de Psicologia (CRP).

IV - dos Usuários:

a) um representante da UAMBLA (União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado);

b) um representante dos Sindicatos de Trabalhadores;

c) um representante da União Lajeadense de Clubes de Mães.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente terá assento no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Lajeado.

§ 3º A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do "caput" deste artigo, não será inferior a metade do CMAS.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 5º O presidente do CMAS será eleito por seus membros, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 6º O desempenho da função de membro será gratuita, sendo considerado serviço público relevante.

§ 7º As entidades com representação no CMAS indicam seus representantes e o respectivo suplente, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito até o mês de abril.

§ 8º Os novos conselheiros serão empossados até o mês de maio, pelo CMAS anterior.

§ 9º O presidente do CMAS é eleito por seus membros, até 16 de maio, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º A ausência não justificada por 03 (três) reuniões intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, quando o suplente passará a condição de titular.

Parágrafo Único. Perderá também a condição de conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º A Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, prestará apoio técnico- administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Parágrafo Único. As secretarias e departamentos municipais darão ao CMAS apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 9º A estrutura interna do CMAS tem a seguinte composição:

I - Presidência, Vice-presidência, Secretaria e Secretaria Executiva , incumbidos de administrá-lo.

II - Conselheiros, aos quais competem, em conjunto, as decisões sobre matérias relacionadas à política de Assistência social, previstas na Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 A diretoria do CMAS é composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos entre seus membros, até 16 de maio, e de um Secretário Executivo, designado pela Administração Municipal.

§ 1º Toda diretoria é empossada até o mês de maio do ano em que se realiza a eleição, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º É vedado o cargo de Presidente aos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.

§ 4º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

§ 5º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11 O CMAS terá seu funcionamento obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O CMAS entrará em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.

§ 2º Durante o período de recesso, a Diretoria designará uma comissão para responder pela realização de sessão ordinária e/ou extraordinária.

Art. 12 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 13 Dependem da aprovação por maioria absoluta de votos:
I - alteração do Regimento;
II - eleição de Diretoria.

Parágrafo Único. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, observando o Parágrafo Único do Artigo 10 da Lei 5.646/95 .

Art. 14 As deliberações do CMAS serão formalizadas em Resoluções e Pareceres e encaminhadas ao Executivo Municipal para apreciação, homologação ou veto.

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como, os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação, bem como de encaminhamento para o Prefeito para Homologação ou Veto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 15 São atribuições do Presidente do CMAS:
I - convocar ordinariamente e extraordinariamente as reuniões do CMAS;
II - presidir as reuniões do CMAS;
III - cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social e deliberação do CMAS, bem como, garantir a execução de planos de trabalho;
IV - representar o CMAS em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar a um membro da diretoria, quando de sua impossibilidade;
V - convocar com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, a reunião de eleição da diretoria;
VI - assinar convênios, acordos e contratos "ad referendum" do CMAS;
VII - delegar competência, designando membros do Conselho para apreciação de matéria e execução de tarefas;
VIII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento ao CMAS na primeira reunião;
IX - assinar toda a correspondência expedida pelo CMAS.

SEÇÃO II

DO VICE- PRESIDENTE

Art. 16 São atribuições do Vice-Presidente:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
II - auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Parágrafo Único. No caso de impedimento definitivo do Presidente, cabe ao Vice-presidente assumir a presidência até o final do mandato e escolher o seu Vice-presidente, ou convocar eleições.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 17 São atribuições do Secretário:
I - Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 18 São atribuições do Secretário Executivo:
I - manter em ordem a correspondência e documentação em geral;
II - redigir as atas das reuniões;
III - manter em dia o registro das entidades que atuam em assistência social, bem como de seus programas;
IV - realizar estudos, tarefas e pesquisas necessárias ao embasamento das resoluções e pareceres dos membros do CMAS.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E COMISSÕES

Art. 19 Os serviços especiais de assessoramento são compostos por um ou mais elementos denominados de Coordenadores,eleitos pelos Conselheiros, sendo faculta aos mesmos, a formação de equipe para realização das atividades propostas.
Parágrafo Único. Os membros que vierem a constituir os grupos de trabalho ou comissões, podem ou não ser membros do CMAS, a critério dos coordenadores.

Art. 20 Os serviços especiais de assessoramento têm o prazo de duração indeterminado, dependendo das necessidades do planejamento e execução de programas de Assistência Social.

§ 1º Os serviços especiais de assessoramento têm por função, o assessoramento, e estão ligados à Diretoria, atuando em conjunto com as atividades propostas de acordo com o Regimento.

§ 2º Os serviços especiais de assessoramento devem apresentar relatório de suas atividades ao CMAS.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 A eleição para o cargo de Presidente, Vice-presidente e Secretário, é realizada a cada 02 (dois) anos, no mês de abril, em assembléia, sempre por voto secreto. No caso de chapa única, a eleição pode ser por aclamação.

Art. 22 As eleições são nominais, em cédula única, impressa com nome dos candidatos, fornecidas pela diretoria anterior.

Art. 23 É considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, prevalece a chapa cujo candidato à Presidência tem maior idade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As entidades, membros do CMAS, cooperativamente, prestam sua colaboração, no sentido de suprir o CMAS dos meios disponíveis para a consecução das metas propostas.

Art. 25 Anualmente deve ser elaborado um relatório das atividades do CMAS, devendo o mesmo ser publicado e divulgado até dia 31 de dezembro, a todas as entidades públicas e privadas a ele vinculadas.

Art. 26 A diretoria do CMAS tem seu mandato fixado até a reunião de maio, quando da posse da nova diretoria.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação em assembléia e homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 Este Regimento Interno foi aprovado e alterado em assembléia ordinária realizada no dia 17 de maio de 2005, conforme ata.

Céci Mª R. Gerlach,
Presidente do CMAS.